



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 023/2023

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no **CNPJ nº 04.838.496/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7600414-PC-PA** e do **CPF/MF sob nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00 e a empresa **R DA CRUZ NASCIMENTO LTDA**, com sede **ROD PA 255, KM 2, S/N, Zona Rural, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000, CNPJ nº 10.912.030/0001-28**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **RAIWSON DA CRUZ NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF Nº 679.360.242-04, RG Nº 4066042 PC/PA**, residente e domiciliado na **Tv: Cícero Rocha, 411, Pajuçara, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES BASCULANTES, PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 - O objeto da presente licitação será prestado de acordo com as necessidades, mediante a emissão da Ordem de Serviço do Departamento de Compras do solicitante, encaminhado por e-mail a CONTRATADA, ao qual indicará o local da entrega do maquinário e da prestação dos serviços.
- 2.2 - O prazo para a entrega dos maquinários à Secretaria Municipal de Obras, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.3 - Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a efetuar a prestação ou entregar o objeto deste termo de referência, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 2.4 - Os maquinários/veículos pesados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta/termo de referência, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 2.5 - No ato da entrega dos maquinários/veículos pesados por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre a guarda.
- 2.6 - O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 2.7 - As máquinas/veículos pesados a serem locados com o condutor (es) operador (es) motorista (s) deverão fazer parte do quadro de funcionários da (s) empresa (s), devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- 2.8 - A CONTRATADA ficará responsável por encargos trabalhistas, tais como qualquer tipo de eventual acidente, doenças e outros, quando for a fornecedora da mão de obra.
- 2.9 - O Transporte do (s) equipamento (s) que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.
- 2.10 - As execuções provenientes desta solicitação serão realizadas de forma fracionada, conforme demanda, mediante requisição/autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Os maquinários provenientes desta solicitação serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras de Monte Alegre.
- 2.11 - As execuções realizadas em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, conforme requisição/solicitação expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
- 2.12 - Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessários, de forma fracionada conforme as demandas surgidas.
- 2.13 - **O prazo da execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data da emissão da Ordem de serviço.**
- 2.14 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES:

- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimentos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	800	DIÁRIAS	LOCAÇÃO DIÁRIA DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, TIPO CAMINHÕES BASCULANTE TRUCK TRAÇADO 6X4, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³. - COM MOTORISTA. - VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2011. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ FORNECIDO PELO CONTRATANTE	R\$-698,00	R\$-558.400,00
TOTAL GERAL					R\$-558.400,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 558.400,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em diária por cada veículo basculante utilizado, de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

4.2.1 - Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

4.2.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.451.0006.2040 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto aos serviços lícitos.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, referente ao seguro abrigatório, licenciamento, IPVA e outras decorrentes da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação, conforme abaixo:

d.1 - Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Manutenção do veículo, para atender as necessidades do serviço – no caso de interrupção do serviço por mais de vinte e quatro horas, por deficiência mecânica ou qualquer outra causa não imputável à administração ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá o prestador do serviço substituir as suas expensas o veículo por outro de igual ou superior capacidade, visando a continuidade do serviço essencial – o não cumprimento dessa cláusula implicará em rompimento do contrato, pagamento de multa sobre a mensalidade, de 20%, descontada dos dias de serviços prestados ou cobrada judicial ou amigavelmente

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, este nomeado pela Portaria nº 485/2022, Sr. Alirio da Silva Oliveira, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

12.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

R DA CRUZ NASCIMENTO LTDA
RAIWSON DA CRUZ NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

